



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 13, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 80, de 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes urbanos para a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL.

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 13/06/25

I – RELATÓRIO

Diretora Legislativa

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 80, de 2025, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a doar lote urbano para a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, para fins de interesse social.

Ainda, segundo o Poder Executivo, a presente proposição objetiva viabilizar a regularização fundiária e atender a demanda habitacional da população local, promovendo a segurança jurídica e a estabilidade social das famílias que atualmente ocupam os imóveis de maneira irregular

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1º do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação dos seguintes imóveis:

I - Lote 07, Quadra 07, Loteamento Jardim Paraíso, com 700,00m² (setecentos metros quadrados), e demais características descritas na matrícula nº 13.037, do 3º Serviço de Registro de imóveis de Cascavel - Paraná;

P. Madril



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse público, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 80, de 2025.

P. Madril
Policia Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 80, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de junho de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro